



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**EMENTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 080/2025 que:  
**DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA CÓDIGO SINAL VERMELHO" VISANDO COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

#### RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 080/2025, de autoria do Vereador Vergílio Marcos Furlan Camata em que: **DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA CÓDIGO SINAL VERMELHO" VISANDO COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

Junto com os autos vieram a Justificativa.

É o Relatório.

#### ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras "a" "b", inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 080/2025 em que: **DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA CÓDIGO SINAL VERMELHO" VISANDO COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transscrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

#### **CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 080/2025 em que DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA CÓDIGO SINAL VERMELHO" VISANDO COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Josué Batista da Silva  
Presidente – Relator



---

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003200320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO**, no dia 18 de novembro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 080/2025 em que: DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA CÓDIGO SINAL VERMELHO" VISANDO COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, lido na 30ª sessão ordinária do dia 17 de novembro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 080/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Paulo Costa  
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos  
Vice - Presidente

Josué Batista da Silva  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003200320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **25/11/2025 14:23**

Checksum: **83C07AF4F1383EF1B65A2C0771B817CA98EE1726DBB948D32E48377A851EE621**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **25/11/2025 14:28**

Checksum: **F0C32D09E535B13551E07F9DACFB37DACEA07D758CEACAE015DAB3C0D296B42F**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **25/11/2025 19:10**

Checksum: **DE4D43DAD7E14CF1D48E7B5160E4A6CC402E37133D9286BB97110F795BA1BC22**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003200320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.